

**V CONGRESSO NACIONAL DA  
FEPODI**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – FEPODI**

**Presidente** - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

**1º vice-presidente:** Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

**2º vice-presidente:** Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

**Secretário Executivo:** Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

**Tesoureiro:** Sérgio Braga (PUCSP)

**Diretora de Comunicação:** Vivian Gregori (USP)

**1º Diretora de Políticas Institucionais:** Cyntia Farias (PUC-SP)

**Diretor de Relações Internacionais:** Valter Moura do Carmo (UFSC)

**Diretor de Instituições Particulares:** Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

**Diretor de Instituições Públicas:** Nevitton Souza (UFES)

**Diretor de Eventos Acadêmicos:** Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

**Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu:** Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

**Vice-Presidente Regional Sul:** Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

**Vice-Presidente Regional Sudeste:** Jackson Passos (PUCSP)

**Vice-Presidente Regional Norte:** Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

**Vice-Presidente Regional Nordeste:** Osvaldo Resende Neto (UFS)

#### **COLABORADORES:**

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

---

A532

Anais do V Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ UFMS

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: FEPODI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-396-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Ética, Ciência e Cultura Jurídica.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Ética. 3. Ciência. V Congresso Nacional da FEPODI (5. : 2017 : Campo Grande - MS).

CDU: 34



## V CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

---

### **Apresentação**

Apresentamos os Anais do V Congresso Nacional da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito, uma publicação que reúne artigos criteriosamente selecionados por avaliadores e apresentados no evento que aconteceu em Campo Grande (MS) nos dias 19 e 20 de abril de 2017, com apoio fundamental do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Variadas problemáticas jurídicas foram discutidas durante o evento, com a participação de docentes e discentes de Programas de Pós-Graduação em Direito e áreas afins, representando diversos estados brasileiros. Em seu formato, com espaço para debates no âmbito dos 17 grupos temáticos coordenados por docentes de diversos programas de pós-graduação, o evento buscou estimular a reflexão crítica acerca dos trabalhos apresentados oralmente pelos pesquisadores.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos da FEPODI, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Estamos orgulhosos com a realização do V Congresso da FEPODI e com a possibilidade de oferecer aos pesquisadores de todo o país mais uma publicação científica, que representa o compromisso da FEPODI com o desenvolvimento e a visibilidade da pesquisa e com busca pela qualidade da produção na área do direito.

Campo Grande, outono de 2017.

Profa. Dra. Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do V Congresso da FEPODI

Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito da UFMS

Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes

Presidente da FEPODI



**A EFETIVA PROTEÇÃO DO PARQUE DO MINDÚ ATRAVÉS DA ATUAÇÃO DO  
GUARDA MUNICIPAL: UM ESTUDO ANALÍTICO DO PERÍODO PÓS-  
ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS.**

**THE EFFECTIVE PROTECTION OF THE PARK OF MINDÚ THROUGH THE  
ACTIVITY OF THE MUNICIPAL GUARD: AN ANALYTICAL STUDY OF THE  
POST-STATUS PERIOD OF THE MUNICIPAL GUARDS.**

**Ygor Felipe Távora Da Silva <sup>1</sup>**  
**Antonio Jorge Barbosa da Silva <sup>2</sup>**

**Resumo**

Esta obra tem por objetivo analisar as atribuições do guarda municipal na conservação do Meio Ambiente como patrimônio municipal por meio das unidades de conservação, em especial destacando os avanços legais após o Estatuto dos Guardas Municipais. Justificando-se pelo dever do Poder Público em salvaguardar o meio ambiente em face da degradação ambiental, o Estatuto assegura o porte de arma de fogo aos guardas municipais, permitindo uma atuação coercitiva e, possivelmente, mais efetiva no combate às infrações ambientais. Todavia, aborda-se inicialmente como problemática a efetividade da atuação desta instituição diante das novas competências e responsabilidades socioambientais.

**Palavras-chave:** Guarda municipal, Arma de fogo, Unidade de conservação, Estatuto

**Abstract/Resumen/Résumé**

This work aims to analyze the municipal guardian's role in the conservation of the Environment as a municipal patrimony through conservation units, especially highlighting the legal advances after the Municipal Guard Statute. Justifying itself by the duty of the Public Power to safeguard the environment in the face of environmental degradation, the Statute ensures the carrying of firearms to municipal guards, allowing a coercive and possibly more effective action in the fight against environmental infractions. However, it is initially considered as problematic the effectiveness of this institution's action in the face of new socio-environmental responsibilities and responsibilities.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Municipal guard, Fire gun, Conservation unit, Statute

---

<sup>1</sup> Professor efetivo do Instituto Federal do Amapá, Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas e doutorando pela Universidade Federal de Goiás.

<sup>2</sup> Especialista em Direito Penas e Processo Penal pela Universidade Federal do Amazonas. Mestrando em Gestão de Áreas Protegidas da Amazônia pelo Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia.

## 1 INTRODUÇÃO

Inicialmente é importante estabelecer uma base conceitual da Guarda Municipal, suas competências e atribuições bem como o panorama histórico desta instituição a fim de traçarmos sua estreita relação com o Meio Ambiente. O objetivo basilar desta obra é analisar as atribuições do guarda municipal na conservação do Meio Ambiente como patrimônio municipal por meio das unidades de conservação, em especial destacando os avanços legais após o Estatuto dos Guardas Municipais.

O Meio ambiente possui um papel fundamental para a manutenção dos recursos biofísico-químicos necessários para a vida do Homem. Neste contexto antropocentrista, acrescenta Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2006): “o direito ambiental possui uma necessária visão antropocêntrica, porquanto o único animal racional é o homem, cabendo a este a preservação das espécies, incluindo a sua própria”. Sendo assim, o Homem assume um papel basilar não apenas no contexto local, mas principalmente no cenário internacional ao assumir responsabilidades de proteção a um bem transfronteiriço.

Com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, o Meio Ambiente adquiriu *status* constitucional, perfazendo uma responsabilidade na proteção e atuação efetiva a todos os cidadãos e, principalmente ao Poder Público para salvaguarda e concretizar uma sadia qualidade de vida às presentes e futuras gerações. Como agente de atuação na proteção do patrimônio público a Guarda Municipal de Manaus que fora criada no dia 15 de junho de 1949, através da Lei nº 132, com a denominação de Guarda Municipal de Parques e Jardins, assume a figura de garantia da qualidade de vida da população, atuando para evitar atos antissociais e os que degradam o patrimônio público.

Como agente de integração social da democracia e do patrimônio público, é essencial uma análise acerca da atribuição da guarda municipal com o meio ambiente, justificando-se esta obra pela função ambiental efetiva das atividades de segurança desempenhadas pelos Guardas Municipais dentro das Unidades de Conservação do Município de Manaus. Ou seja, o Meio ambiente sempre será elemento de consolidação da vida, portanto o dever de proteção torna-se solidário aos entes que o compõem, incluindo o Poder Público.

Vale ressaltar que a pesquisa para desenvolvimento de uma análise pautada nas competências constitucionais utilizou bibliografia jurídica, entrevista devidamente autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, legislações e reportagens, bem como artigos atualizados, através de um procedimento reflexivo, sistemático e crítico que possibilita a investigação de problemas que são eles teóricos ou práticos por meio de processos científicos. Ainda nesta contextualização, observamos que a principal problemática abordada é a efetividade das atividades dos guardas municipais dentro das Unidades de Conservação,

diante dos níveis significativos de degradação ambiental nos grandes centros urbanos, destacando-se as invasões habituais dentro das áreas protegidas.

Portanto, diante do exposto é fundamental uma reflexão jurídico-social das atribuições dos agentes públicos na conservação dos territórios legalmente constituídos como elemento de mitigação dos impactos ocasionados pela degradação ambiental nas grandes metrópoles. Razão pela qual, a Guarda Municipal detém características essenciais para uma maior atuação na conservação do meio ambiente, seja de modo preventivo ou ostensivo.

## 2 - UMA ANÁLISE HIERARQUICA E HISTÓRICA DA GUARDA MUNICIPAL

A Guarda Municipal se insere no Sistema Nacional de Segurança Pública, destacando-se como polícia administrativa para salvaguardar o patrimônio bem como a garantia dos serviços do Município, conforme art. 144, §8º da Constituição Federal:

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

**§ 8º** Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Desse modo a Guarda Municipal é responsável institucionalmente pela vigilância e manutenção do patrimônio do Município, sendo assim a preservação e execução de atividades previstas, bem como o seu uso pela comunidade. E ainda, o cuidado de prédios públicos da administração em que são disponibilizados serviços nas áreas da educação, saúde, da cultura, do esporte, do meio ambiente, da assistência social, possuindo significado expressivo no cotidiano do município. Ademais, a Constituição do Estado do Amazonas de 1989 também disciplina a relevância da Guarda Municipal na proteção de seus bens, vedando apenas o uso de armas de fogo, conforme art. 125, § 5º:

Art. 125. É da competência dos Municípios:

§ 5º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, sendo-lhes vedado o uso de armas de fogo de qualquer tipo, conforme dispuser a lei.

Sendo assim, a Guarda Municipal se caracteriza como uma instituição de segurança pública municipal de caráter civil, uniformizada e atualmente armada com o advento da lei federal nº. 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) a Guarda Municipal assumiu como competência a proteção do patrimônio ecológico, histórico e ambiental.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção

municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Em outro aspecto que merece destaque é a necessidade de investimentos na preservação ambiental, assim concentrando esforços na capacitação e ampliação do grupo de guardas municipais para a atuação no meio ambiente em todo município. Sendo assim, a Guarda Municipal passou a deter atribuições expressas na proteção do patrimônio ambiental.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

VII - **proteger o patrimônio ecológico**, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá **colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos** e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Não obstante, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu a criação de um corpo de agente especializado (Guarda Ambiental ou Patrulha Ambiental) voltado para o cumprimento de medidas como o planejamento e implementação de ações pertinentes a preservação do Meio Ambiente (em unidades de conservações, escolas, associação de moradores, entre outros.), fiscalização e controle de desmatamento, depósito de lixo irregular e resíduos químicos, construção em área verde, poluição de rios e lagos, patrulhamento voltado também para inibição de caça e pesca irregular com atuação através de convênio com IBAMA, Polícia Ambiental Estadual, Secretaria de Meio Ambiente do Município e Ministério Público, conforme disciplina o art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º Compete ao Município:

[...]

VI - **instituir a guarda Municipal destinada à proteção de seus bens**, serviços e **instalações**, conforme dispuser a lei;

Parágrafo Único - **A guarda Municipal** de que trata o inciso VI, deste artigo, **contará com um corpo especializado de proteção ecológica e ambiental**.

Diante do exposto, é possível constatar que a Guarda Municipal sempre contemplou um caráter institucional de proteção do patrimônio público, através de competências definidas desde a Constituição Federal, perpassando pela Constituição Estadual, Lei Orgânica e Estatuto da Guarda Municipal, todavia, a análise de responsabilidade na segurança do Meio Ambiente se concretiza por meio de atividades voltadas nas unidades de Conservação localizadas no centro urbano da região metropolitana de Manaus.



### 3 - UM ESTUDO ANALÍTICO DA ATUAÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL NO PARQUE MUNICIPAL DO MINDÚ.

Nesta seara de atuação protecionista do guarda municipal, destaca-se o Parque Municipal do Mindú, uma unidade de conservação de proteção integral administrada pela Prefeitura de Manaus, localizada na zona Centro-Sul de Manaus. Foi legalmente instituído em 1993, através da Lei Municipal nº 219 de 11 de novembro, com a área de 309.518 m<sup>2</sup>. O Parque oferece uma estrutura que inclui um anfiteatro, banheiros, bibliotecas, chapéus-de-palha e lanchonetes. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), responsável pela gestão do Parque do Mindú, também realiza programações específicas no local, conforme seu cronograma (SANTOS, 2014).

O Parque do Mindú é formado por vários tipos de vegetação, mas sua maior parte (58%) ainda é composta de floresta densa o que o torna uma área de grande relevância e riqueza ecológica. Dentro de seu território, é propício o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de pesquisas aliados a conservação da natureza do parque, propiciando avaliações sobre a preservação ambiental e funcionando, inclusive, como um agente renovador do “microclima” do bairro onde está inserido.

E ainda de acordo com Santos (2014) o nome “Mindú” é uma referência a um dos igarapés (curso d’água típico de Manaus) mais conhecidos da cidade. O Mindú é o mais extenso igarapé de Manaus. É justamente nas margens do Parque que ele está mais visível, lutando para fugir dos impactos ambientais e da poluição.

Surgiu em 1989, através de um movimento dos moradores do entorno como forma de proteger o habitat do Sauim de Manaus, sendo uma das unidades de conservação vitrine das espécies de flora e fauna. Além disso, é um atrativo turístico, sendo um dos cartões-postais da cidade de Manaus. O Parque do Mindú passou por obras de revitalização de sua estrutura física, recebendo um novo orquidário e um Centro de Atendimento ao Visitante. Também foi feito trabalho de recomposição florestal, com o plantio de espécies nativas ornamentais e medicinais e reflorestamento das áreas de clareira.

Todo este trabalho na conservação de áreas ambientais urbanas se concretiza através de atividades organizacionais conjuntas entre os órgãos municipais, como, por exemplo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Guarda Municipal. Contudo, foi através de entrevista aos gestores das instituições supracitadas que podemos analisar as atividades do Poder Público.

O Diretor da Guarda Municipal em 2014 aduziu que a Guarda Municipal de Manaus atua diretamente na segurança de alguns parques (exemplo do Parque do Mindu), executando a segurança de servidores que exercem atividades nessas áreas. Contudo, a Instituição

diretamente não desenvolve programas de proteção ambiental, dando apenas apoio e suporte aos órgãos ambientais.

O Diretor ressaltou ainda, que os guardas municipais contam com cursos de formação e atualização profissional em matéria ambiental, todos fornecidos pela Escola do Servidor Público. Mesmo assim, a Guarda Municipal exerce parceria efetivada em eventos ambientais, exclusivamente, por meio do suporte técnico de segurança do patrimônio público ambiental.

Diante do exposto, observa-se que a atuação supracitada, limita-se ao dever sine qua non de proteção ambiental através de apoio a outros organismos públicos ou privados. Mesmo que a referida instituição contemple a partir de 2014 a possibilidade de porte de arma de fogo para a efetivação de atividades de proteção, o que por sua vez, representa uma prática possivelmente mais coercitiva na inibição de atos degradatórios dentro das Unidades de Conservação.

#### 4 - A UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO PELOS GUARDAS MUNICIPAIS DENTRO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.

Conforme leciona Soares (2005), para uma segurança urbana e municipal eficiente é necessário agir concomitantemente no front social e no front policial. O front policial dentro do patrimônio público municipal é incorporado pelas Guardas Municipais e portanto não desassociado do social, na medida em que justamente por suas limitações legais, compete a este órgão um importante papel como agente de cidadania, conforme disciplinado anteriormente pelo Estatuto da Guarda Municipal ao dispor sobre os serviços de manutenção do patrimônio arquitetônico e cultural, assumindo assim, um papel essencial na conservação da história social e ecológica do município de Manaus.

Entre os equipamentos utilizados pelos guardas municipais, o mais discutido e, possivelmente mais relevante, é a arma de fogo. Por simbolizar um caráter de Poder de Polícia, a arma de fogo representa uma força coercitiva mais efetiva no combate a práticas rechaçadas pela ordem pública. Apesar de fundamental as atividades do Poder Público na prevenção a práticas delituosas, são através de atividades coercitivas da Guarda Municipal que o patrimônio público assume um caráter efetivo, inibindo invasões, degradações e conservando a ordem no município de Manaus.

Em 2011, a Guarda Municipal de Manaus, em conjunto com a Polícia Militar e fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) retiraram cerca de 80 famílias que invadiram um terreno dentro da Área de Proteção Permanente (APP) do

Tarumã, Zona Rural de Manaus. Segundo a SEMMAS entre janeiro e novembro de 2011, foram desarticuladas 105 invasões de terras.

Nas imagens coletadas no local da invasão é possível observar não apenas o desmatamento das áreas legalmente protegidas pelo município, mas o desenvolvimento de práticas proibidas pelo Código Ambiental do Município de Manaus, conforme disciplina o inciso III e XVIII do art. 138 e inciso I do art. 139.

Art. 138 - Considera-se infração muito grave:

[...]

III - **desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação** e outras áreas

XVIII - **danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação**; protegidas por legislação específica;.

Art. 139 - Considera-se infração gravíssima:

I - **suprimir ou sacrificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação**;



(Foto: Héveny Bandeira)

Diante da imagem apresentada, é possível observar que a invasão de terras realizada em 2011 dentro de uma área de proteção ambiental na zona rural de Manaus apresentou um significativo impacto ecológico, afetando o ecossistema local, por meio de incêndios e supressão de árvores na Unidade de Conservação. Como agente de proteção do patrimônio público, o Guarda Municipal tem função de garantir a integridade das áreas afetadas e inibir qualquer prática delituosa, de modo preventivo. Todavia, por conflitos existentes entre poder

público e invasores, a atuação do Guarda necessita de intervenção de outros órgãos como exemplo da Polícia Militar, diante do poder ostensivo desta instituição.

Com o advento da possibilidade de armamento da Guarda Municipal, o Poder ostensivo se torna mais eficiente dentro da seara municipal, principalmente por concretizar o Poder de Polícia e gerar maior eficiência dentro dos órgãos de proteção ambiental. Neste contexto utilizamos os estudos publicados pela psicóloga Baierle (2007), ao analisar a visão institucional dos guardas Municipais de Porto Alegre sobre a possibilidade de utilização de arma de fogo.

Eu parto do princípio que um guarda desarmado não dá segurança nem para si próprio. Estamos trabalhando, estamos prendendo, rondando de madrugada. Não deixamos de atender. Tem vários postos que a gente não vai, mas não é assim, lá não vamos nunca. Tem situações em que tenho que ir onde a gente nunca deve ir. Prender, levar para a área jurídica. Hoje praticamente fazemos tudo que a brigada faz.

Nesta visão analógica, podemos observar que os guardas municipais assumem riscos inerentes a sua função, razão pela qual demandam determinadas necessidades para uma efetiva atuação, mesmo não sendo unânime esta visão dentro da corporação, o poder público municipal deve garantir a proteção e segurança dentro das Unidades de Conservação, principalmente quando estas representam uma significativa proporção do meio ambiente natural, como a exemplo do Parque do Mindú.

## 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto nesta análise, é possível salientar o papel da Guarda Municipal como agente de proteção do Meio Ambiente, através do histórico da Guarda Municipal, inicialmente como guardas municipais de parques e jardins, e posteriormente como detentores de ações constitucionais através do dever público na manutenção do patrimônio municipal e na conservação de áreas ambientais legalmente definidas.

Vale destacar que os guardas municipais já atuavam dentro das unidades de conservação municipais, coibindo práticas delituosas de degradação ambiental. Porém com os avanços jurídicos no campo da competência e atribuições dos agentes públicos, os guardas passaram a exercer, de forma taxativa, um dever essencial na proteção das áreas protegidas, contemplando um corpo especializado de proteção ecológica e ambiental, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município de Manaus.

Todavia, o grande destaque de atuação dos agentes municipais é a Unidade de Conservação presente no coração da região metropolitana de Manaus, Parque do Mindú, pois sua grande extensão e significado para o povo manauara, transforma-a em um símbolo de ecossistema a ser preservado. Contudo, a efetividade de proteção ambiental se perfaz através

de atuações conjuntas exercidas pelos agentes públicos, em especial, ao guarda municipal com atividades preventivas e de suporte aos programas desenvolvidos no combate à degradação ambiental.

Ademais, com as mudanças regimentais dos Guardas Municipais e a ampliação de atividades com utilização de armas de fogo, as Unidades de Conservação do Município de Manaus puderam manter sua territorialidade através de ações coercitivas. Destaca-se que as invasões urbanas comprometeram e afetaram o ecossistema de áreas protegidas, sendo necessária a utilização da Polícia Militar em face de conflitos com os civis. A possibilidade de armamento dos guardas municipais gera ações imediatas e necessárias para a manutenção e proteção do Parque Municipal do Mindú.

Portanto, por meio do exposto acima, pode-se concluir que a atuação dos guardas municipais é fundamental para a conservação de unidades ambientais, por serem considerados patrimônios de Manaus e conseqüentemente símbolo da riqueza ecológica presente em seu território. As invasões e impactos sofridos nestas áreas devem ser repelidos por uma atuação eficaz e coercitiva, concretizada através de atividades de suporte e fortalecimento do Poder de Polícia do município.

## 6 - REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Constituição (1989). **Constituição Política do Estado do Amazonas**. Disponível em: <http://www.ale.am.gov.br/wp-content/uploads/2015/01/Constituicao-do-Estado-do-Amazonas-atualizada-2015.pdf> Acesso em: 10 de Dez. de 2016.

BAIERLE, **Tatiana Cardoso**. **Ser segurança em tempos de insegurança: sofrimento psíquico e prazer no trabalho da Guarda Municipal de Porto Alegre**. Dissertação defendida em 24 de maio de 2007. Defendida na Universidade Federal de Rio Grande do Sul no Programa de Pós Graduação em Psicologia Social e Institucional. 24 de Maio de 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2007.

\_\_\_\_\_ Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o Estatuto Geral da Guardas Municipais.

CAMPOS, Jonas do Carmo Vaz Barbosa de. **Poder de Polícia em Posturas Municipais para a Guarda Municipal com a Regulamentação da Atividade Funcional e o seu Papel Social na Segurança Pública**. Disponível em: <http://www.guarda.dourados.ms.gov.br> Acesso em: 10 de Dez. de 2016.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 7. ed. Saraiva: São Paulo, 2006.

MANAUS, Lei Orgânica do Município de Manaus, **Constitui a Lei Fundamental do Município de Manaus, com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.** 1990. Diário Oficial da Município. Manaus – AM.

\_\_\_\_\_ Lei Municipal 605 de 24 de julho de 2001. **Institui o Código Ambiental do Município de Manaus**

OLIVEIRA, Paula Christina da Silva. **Projeto de Ações da Guarda de Apoio Turístico Ambiental.** Prefeitura Municipal de Manaus. 2006.

SANTOS, Marcos. **Habitat do Sauim de Manaus, Parque do Mindú é espaço de lazer e educação ambiental** [2014]. Disponível em: <http://www.amazonasemais.com.br/manaus/habitat-sauim-de-manaus-parque-mindu-e-espaco-de-lazer-e-educacao-ambiental/> Acesso em: 10 de Dez. de 2016.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança Municipal no Brasil – sugestões para uma agenda mínima. In: Sento-sé, João Trajano. **Prevenção da Violência: o Papel das Cidades.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.